

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º. - 4 9 8 -

DATA: 09 de Dezembro de 1987

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar lotes de terrenos e excessos de terrenos do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :-

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar lotes de terrenos e excessos dos terrenos do Patrimônio Municipal, abaixo discriminados:-

- 1)- Lote nº16 da Quadra nº59, da Planta "Parque Balneário Jurimar".
- 2)- Lote nº14 da Quadra nº59, da Planta "Parque Balneário Jurimar".
- 3)- Lote nº15 da Quadra nº59, da Planta "Parque Balneário Jurimar".
- 4)- Lote nº13 da Quadra nº59, da Planta "Parque Balneário Jurimar".
- 5)- Lote a/nº- Excesso da Quadra nº05, da Planta "Parque Praia Bonanga".
- 6)- Excesso em frente ao lote nº12 da Quadra nº377, da Planta Geral com a área de 65,00m2.
- 7)- Lote nº01 da Quadra nº189, da Planta Pícaras.
- 8)- Lote a/nº-excesso da quadra nº02, da planta "Parque Praia Bonanga".
- 9)- Lote nº09 da Quadra nº59, da Planta "Parque Balneário Jurimar".
- 10)- Lote nº10 da Quadra nº59, da Planta "Parque Balneário Jurimar".

Art. 2.º - A alienação de que trata o artigo primeiro será precedida de competente avaliação, pela Comissão Municipal de Avaliação, sendo acompanhada de concorrência pública.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 09 de Dezembro de 1987.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal